

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 4/2015 – PROCESSO Nº 1065/2015 INEXIGIBILIDADE Nº 7/2015

• **OBJETO**: Credenciamento de empresas especializadas na publicação e veiculação de jornais impressos, de caráter informativo e educativo, com distribuição no Município de Juiz de Fora, para veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital e seus anexos.

• ENTREGA DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:

Local: Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Juiz de Fora – situada na Rua Marechal Deodoro, nº 722, 2º andar, em Juiz de Fora, MG – CEP 36.015-460.

Dia: de 07/12/2015 até 21/12/2015 Horário: de 8h às 12h e de 13h às 17h

• **CONSULTA AO EDITAL:** na *Internet*, através do *site* <u>www.camarajf.mg.gov.br</u> ou com a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal.

JUIZ DE FORA/MG 2015



SUMÁRIO

1 – DA ÁREA SOLICITANTE	3
2 – DO OBJETO	3
3 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
4 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO	5
5 – DO JUGAMENTO DO CREDENCIAMENTO	7
6 – DO DESCREDENCIAMENTO	7
7 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO	8
8 – DOS RECURSOS E DA IMPUGANAÇÃO AO EDITAL	8
9 – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	9
	10
11 – DAS PENALIDADES	_ 11
12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	_ 11
ANEXO I – PROJETO BÁSICO	13
ANEXO II – DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO VALOR DAS INSERÇÕES	18
ANEXO III – MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO	_ 19
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIE	NTE
E IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO	_ 20
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇ	ÕES
CONTRATUAIS	_ 21
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INC	CISO
XXXIII DO ART. 7° DA CF/88	_ 22
ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	_ 23
ANEXO VIII – MINIITA DE CONTRATO	24



PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 4494, de 9 de julho de 2015, alterada pela Portaria nº 4522, de 27 de agosto de 2015, torna público que, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, fará realizar, pelo período de 15 dias, prorrogável por igual período, contados da data de publicação do presente Edital, no Palácio Barbosa Lima, sede do Poder Legislativo de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld nº 955, centro, nesta cidade, o **CREDENCIAMENTO** de empresas especializadas na publicação e veiculação de jornais, impressos, de caráter informativo e educativo, com distribuição no Município de Juiz de Fora, para veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sob o regime de **empreitada por preço global**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, com o Ato da Mesa Diretora nº 137, de 2 de agosto de 2011, alterado pelo Ato nº 178, de 5 de fevereiro de 2014 e com o disposto neste Edital de Chamamento Público para Pré-Qualificação ao Credenciamento.

1 – DA ÁREA SOLICITANTE

1.1 – Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2 – DO OBJETO

- **2.1** Credenciamento de empresas especializadas na publicação e veiculação de jornais impressos, de caráter informativo e educativo, com distribuição no Município de Juiz de Fora, para veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações, quantidade e condições previstas no Edital e seus Anexos.
- **2.1.2** A publicidade institucional será veiculada em 2 (duas) páginas coloridas, no formato de informe publicitário.
- **2.1.3** A Câmara Municipal contratará, a seu critério, desde que credenciados, jornais impressos com circulação de, no mínimo, cinco dias na semana.
- 2.1.4 Cada edição deverá ter conteúdo prioritariamente local.
- 2.1.5 Os jornais devem ter distribuição em Juiz de Fora, gratuitamente ou não.
- **2.1.6** As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre os jornais credenciados, de acordo com demanda e planejamento de mídia realizado pela Superintendência de Comunicação Legislativa.

3 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Na vigência deste ato convocatório, a Câmara Municipal receberá pedidos de credenciamento de empresas especializadas na publicação e veiculação de jornais impressos, de caráter informativo e educativo, com distribuição no Município de Juiz de Fora, conforme modelo que integra o Anexo III, cuja observância às exigências constantes neste Edital, no Ato da Mesa Diretora nº 137/2011, alterado pelo Ato nº 178/2014 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93, é obrigatória por todas as interessadas.

e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br



- **3.1.1** No momento da apresentação do pedido de credenciamento o representante legal ou procurador deverá identificar-se por meio de documento oficial de identificação que contenha foto.
- **3.1.1.1** Tratando-se de procurador deverá ser apresentada também PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular com firma reconhecida, com poderes para representar a empresa junto à Câmara Municipal.
- **3.2** Os envelopes contendo os pedidos de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, na forma especificada no subitem 3.4 e entregue no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, situado na Rua Marechal Deodoro, nº 722, 2º andar, em Juiz de Fora, MG CEP 36.015-460, ou remetidos para o mesmo endereço, pelo correio, com o devido aviso de recebimento "AR", de 07/12/2015 até 21/12/2015, no horário de 8h às 12h e de 13h as 17h.
- **3.3** O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, conforme o modelo disponibilizado no Anexo III, instruído com os documentos de habilitação para préqualificação solicitados no item 4 deste Edital, devendo conter:
- a) dados da proponente: razão social (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, fax, celular e e-mail;
- **b**) declaração de que possui estrutura disponível e suficiente, com pessoal técnico adequado para a execução do serviço.
- **3.4** − O pedido de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues em envelope fechado e rubricado no fecho e, de preferência, opaco, contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA	
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
CREDENCIAMENTO Nº 4/2015	
PROCESSO Nº 1065/2015 - INEXIGIBILIDADE Nº 7/2015	
PROPONENTE:	
CNPJ:	

- 3.5 Para fins de protocolo, será entregue à proponente um comprovante de recebimento do pedido de credenciamento.
- **3.6** O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados ineptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendála, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal.
- 3.7 Nenhum envelope será recebido após o horário e dias marcados no subitem 3.2 deste Edital.
- **3.8** A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.



- **3.9** As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados, devendo ser publicadas no órgão de publicação oficial do Poder Legislativo, sendo este o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal.
- 3.10 O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n° 8.666/93.
- **3.11** A apresentação do pedido de credenciamento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Edital e seus anexos.
- **3.12** Para consulta e conhecimento dos interessados, o Edital estará à disposição no sítio eletrônico da Câmara Municipal na Internet, no endereço http://www.camarajf.mg.gov.br.
- **3.13** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca do objeto deste Edital e seus anexos, por escrito, através do e-mail nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br ou por meio de correspondência encaminhada para o endereço constante no preâmbulo deste Edital, ambas dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento sob outra forma ou fora do prazo estipulado no subitem 3.2 deste Edital. A resposta será enviada ao interessado por e-mail ou correspondência.
- 3.14 Não será fornecido Edital via fax ou correio.
- **3.15** A critério do Presidente da Câmara Municipal, poderá ser encaminhada correspondência às empresas especializadas na publicação e veiculação de jornais impressos, de caráter informativo e educativo, com distribuição no Município de Juiz de Fora, para que promovam o seu credenciamento.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

4.1 – A empresa interessada em promover o seu credenciamento junto à Câmara Municipal deverá apresentar juntamente com seu pedido de credenciamento os documentos a seguir elencados:

4.1.1 – Habilitação Jurídica:

- **4.1.1.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações vigentes, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.
- **4.1.1.2** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
 - **4.1.1.3** Registro comercial, no caso de empresário individual.

4.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 4.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **4.1.2.2** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.
- **4.1.2.3** Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.



- **4.1.2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- **4.1.2.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

4.1.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

4.1.3.1 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial ou execução patrimonial, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

4.1.4 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República:

4.1.4.1 – Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art. 7°, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, observado o modelo do Anexo VI deste Edital.

4.2 - Além dos documentos acima mencionados, também deverão ser apresentadas:

- **4.2.1** Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de habilitação, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo IV deste Edital.
- **4.2.2** Declaração de manutenção das condições contratuais, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.
- **4.2.3** Proposta de preços e 2 (duas) notas fiscais de contratações anteriores com outros clientes, a fim de comprovar que os preços estão de acordo com o praticado no mercado.

4.3 - Disposições Gerais da Habilitação

- **4.3.1** A documentação exigida para atender ao disposto nos subitens 4.1.1.1, 4.1.1.2, 4.1.1.3, 4.1.2.1, 4.1.2.2, 4.1.2.3 e 4.1.2.4, poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria C1 Prestação de serviços comuns (art. 2º alínea "e"); Grupo Técnico 02; Grupo Econômico a partir do 01, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- **4.3.1.1** A documentação de pré-qualificação exigida neste Edital poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos documentos extraídos pela internet, com vigência plena até a data fixada para abertura do credenciamento.
- **4.3.1.1.1** Documentos que não tenham sua validade expressa serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br



- **4.3.1.1.2 -** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados, para autenticação, a qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação.
- **4.3.2** Os documentos necessários à pré-qualificação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes, bem como por fotocópia efetuada por fac-símile.
- **4.3.3** Os documentos relacionados no subitem 4.1.2.1, 4.1.2.2, 4.1.2.3 e 4.1.2.5 terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
 - **4.3.4 -** A documentação de pré-qualificação deverá estar em nome do credenciado:
 - a) se o credenciado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - b) se o credenciado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- **4.3.4.1** Poderá o credenciado, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

5 – DO JUGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- **5.1** As empresas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento serão julgadas habilitadas na pré-qualificação e, portanto, estarão credenciadas pela Câmara Municipal a realizarem os serviços, a partir da data de assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2015.
- **5.2** O resultado da pré-qualificação será publicado no órgão de imprensa oficial do Poder Legislativo Municipal e divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal na Internet, no endereço www.camarajf.mg.gov.br, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data prevista para o término da vigência deste Edital.
- **5.3** O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Câmara Municipal em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou a Câmara Municipal poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no Ato nº 137/2011 alterado pelo Ato nº 178/2014 e na Lei nº 8.666/93, cujo deferimento, caso seja solicitada pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- **5.3.1** A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

6 – DO DESCREDENCIAMENTO

- **6.1** Durante a vigência do credenciamento, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e seus anexos, no Ato nº 137/2011, alterado pelo Ato nº 178/2014 e no contrato firmado com a Câmara Municipal, mantendo, inclusive, as condições de pré-qualificação.
- **6.2** O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos, no Ato nº 137/2011, alterado pelo Ato nº 178/2014 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, poderá acarretar as seguintes penalidades à credenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem



prejuízo de outras sanções cabíveis, assim como as previstas na Minuta do Contrato, constante no Anexo VIII:

- I − advertência, por escrito;
- II suspensão temporária do seu credenciamento;
- III descredenciamento.

7 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação, que será formalizado mediante instrumento de contrato, com observância do disposto na Lei nº 8.666/93 e das condições previstas no Ato nº 137/2011, alterado pelo Ato nº 178/2014 e neste Edital.
- 7.2 A contratação da credenciada somente ocorrerá por vontade da Câmara Municipal, desde que ela esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.
- 7.3 Constam da minuta do contrato que integra o Anexo VIII deste Edital, dentre outros, o objeto, o regime e prazo de execução, o preço, as condições de pagamento, a dotação orçamentária, as obrigações das partes, o acompanhamento e fiscalização, as penalidades e valores das multas, os casos de rescisão e a legislação aplicável.
- 7.4 A credenciada deverá comparecer à Câmara Municipal, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data da convocação, para assinar o instrumento de contrato, nos moldes da minuta constante no Anexo VIII.
- 7.5 A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem 7.4, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação.
- 7.6 A credenciada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal, para representá-la na execução do contrato.
- 7.7 A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8 – DOS RECURSOS E DA IMPUGANAÇÃO AO EDITAL

- 8.1 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação que culminarem em indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à intimação dos atos ao Presidente da Câmara Municipal, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo e forma da lei, manifestando-se previamente a Comissão Permanente de Licitação sobre o pleito recursal.
- 8.2 A petição recursal devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, e protocolada no Núcleo de Licitação e Gestão de Contratos e Convênios, no endereço e horário informados no subitem 3.2 deste Edital.
- 8.3 Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8/31



- **8.4** As impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação e protocoladas no Núcleo de Licitação e Gestão de Contratos e Convênios, no endereço e horário informados no subitem 3.2 deste Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da pré-qualificação para o credenciamento, podendo qualquer cidadão, inclusive, solicitar esclarecimentos e requerer providências, mediante solicitação fundamentada dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis seguintes.
- **8.5** A impugnação feita tempestivamente por empresa interessada não a impedirá de participar, em querendo, da pré-qualificação, até a decisão definitiva a ela pertinente.
- **8.6** Sendo necessário o adiamento da data para o início da pré-qualificação (entrega dos documentos de habilitação) ou havendo necessidade de modificação no Edital, a Câmara Municipal:
- I comunicará o fato aos interessados;
- II republicará o Edital escoimado dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da pré-qualificação;
- **III** devolverá às credenciadas os documentos já entregues na Câmara Municipal, para eventuais alterações ou adaptações.
- **8.7** Não serão conhecidas impugnações apresentadas por fax, por meio eletrônico ou vencido o prazo legal.
- **8.8** Nenhuma indenização será devida às empresas pela elaboração e apresentação de documentação relativa ao presente Credenciamento, nem em relação às expectativas de contratação dele decorrentes.
- **8.9** Caberá recurso, **com efeito suspensivo**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação no órgão de imprensa oficial do Poder Legislativo Municipal, nos casos de habilitação ou inabilitação do interessado na pré-qualificação.
- **8.9.1** O recurso referido no subitem anterior será recebido no mesmo local da entrega da documentação do pedido de credenciamento e serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- **8.9.2** O recurso interposto será comunicado aos demais credenciados, que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9 – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 9.1 Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global.
- 9.2 A publicidade institucional será veiculada na edição dominical do dia 27 de dezembro de 2015.
- **9.3** A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Superintendência de Comunicação Legislativa, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa.



9.4 – A arte da publicidade institucional será fornecida pela Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal.

10- DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **10.1 -** Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.131.0026.2229.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 10.2 O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Superintendência de Comunicação Legislativa, setor responsável pela fiscalização do contrato:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE: _	

- **10.3** Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no subitem 10.2 deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 10.4 No caso dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no contrato.
- **10.5** Na hipótese prevista no subitem 10.4, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.
- **10.6** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força do contrato.
- **10.7** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.
- **10.8** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

 $I = \frac{(TX/100)}{365}$ $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = valor da parcela em atraso.

- **10.9** Para a hipótese definida no subitem 10.8, a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.
- **10.10** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

11 – DAS PENALIDADES

- **11.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, em decorrência do contrato, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:
 - **11.1.1** advertência;
 - **11.1.2** multa, nos seguintes percentuais:
- **a)** 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- **11.1.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **11.1.4** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **11.3** As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **11.4** As multas e sanções previstas no contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- **11.5** O pagamento das multas aplicadas não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas, por força do contrato.

11/31



11.6 - As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1** As retificações do Edital por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações obrigarão a todos os credenciados e serão comunicadas por meio de entrega pessoal ou por meio de correjo eletrônico.
- **12.2 -** O Presidente da Câmara Municipal somente poderá revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **12.3** Os interessados, ao participarem do Credenciamento, aceitam de forma integral e irretratável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.
- **12.4** A Câmara Municipal se reserva o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do Edital de Credenciamento, convocar, por chamamento público ou por convite, mais interessadas para a préqualificação ao credenciamento, com vistas a aumentar o número de credenciadas.
- **12.5** As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, sito na Rua Marechal Deodoro, nº 722, Centro, Juiz de Fora, no horário de 9h às 12h e de 13h as 17h.
- **12.6** Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG.
- **12.7** É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase deste Edital, promover diligências conforme disposto no § 3°, do art. 43, da Lei n° 8.666/93.
- **12.8** São de exclusiva responsabilidade das credenciadas os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.
- **12.9** Não serão considerados motivos para descredenciamento simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.
- **12.10 -** São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO II - DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO VALOR DAS INSERÇÕES

ANEXO III - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88 ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

Juiz de Fora, 04 de dezembro de 2015.

Frederico Carlos Cardoso Presidente da CPL

Henrique Cesar Mendes Secretário da CPL Tiago Salles Barbosa de Castro Membro da CPL



ANEXO I PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 1065/2015 INEXIGIBILIDADE Nº 7/2015

1 - DO SETOR REQUISITANTE

1.1 - Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2- DO OBJETO

- **2.1** Credenciamento de empresas especializadas na publicação e veiculação de jornais impressos, de caráter informativo e educativo, com distribuição no Município de Juiz de Fora, para veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações, quantidade e condições previstas no Edital e seus Anexos.
- **2.1.1** A publicidade institucional será veiculada em 2 (duas) páginas coloridas, no formato de informe publicitário.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- **3.1** A Câmara Municipal de Juiz de Fora contratará, a seu critério, desde que credenciados, jornais impressos com circulação de, no mínimo, cinco dias na semana.
- 3.2 Cada edição deverá ter conteúdo prioritariamente local.
- **3.3** Os jornais devem ter distribuição em Juiz de Fora, gratuitamente ou não.

4 - DA JUSTIFICATIVA

A Superintendência de Comunicação Legislativa pretende, com o instituto do credenciamento, promover um processo democrático de contratação de empresas para a veiculação de publicidade institucional. A opção pelo caminho do credenciamento de empresas especializadas na veiculação de impressos com distribuição local é o fato de que se pretende colocar em prática o propósito da Mesa Diretora de transparência e isonomia, demonstrando assim não haver preferência por determinado veículo de comunicação, além de promover a ampla participação de empresas locais.

Outro ponto importante do credenciamento é o fato de se preservar a prática de preços de mercado, por meio de documentos comprobatórios apresentados pelas empresas, além de proporcionar o real alcance do objetivo das publicações, que é a eficácia do ato, com uma ampla disseminação.

O credenciamento de empresas especializadas na publicação e veiculação de jornais visa ainda disponibilizar o meio necessário para a divulgação dos serviços realizados pela Câmara, mediante a veiculação de publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social.

A escolha pelo jornal objetiva a publicidade institucional, levando-se em conta algumas características peculiares destes veículos de informação, como a perenidade, o fato de o mesmo exemplar ser lido por mais de uma pessoa, a existência de núcleo de leitores e ser amplo o público-alvo.

A abertura de processo de contratação direta por meio de credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, objetiva a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços de comunicação dos jornais entre os participantes, possibilitando a contratação de

14/31



todas as empresas interessadas, atingindo, desta maneira, um maior número de pessoas, coadunando com a intenção do governo de levar informação sobre as ações da Administração a todos os munícipes.

Dentre as várias possibilidades analisadas pela Superintendência de Comunicação Legislativa, concluiu-se que o critério de igualdade de número de inserções, tomando-se por base o preço praticado no mercado juizforano é o mais correto e justo, por não permitir que ocorra o superfaturamento. Outro critério de igualdade foi o de adotar o tamanho da publicidade, seguindo o formato de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

5 - DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **5.1** Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global.
- **5.2** A publicidade institucional será veiculada na edição dominical do dia 27 de dezembro de 2015.
- **5.3** A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Superintendência de Comunicação Legislativa, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa.
- **5.4** A arte da publicidade institucional será fornecida pela Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal.

6 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

7 - DO VALOR ESTIMADO

7.1 - O valor estimado é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

8 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **8.1** Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.131.0026.2229.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- **8.2** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Superintendência de Comunicação Legislativa, setor responsável pela fiscalização do contrato:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

- **8.3** Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no subitem 8.2 deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- **8.4** No caso dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente



quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no contrato.

- **8.5** Na hipótese prevista no subitem 8.4, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.
- **8.6** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força do contrato.
- **8.7** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.
- **8.8** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

 $I = \underline{(TX/100)}$ 365

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

- **8.9** Para a hipótese definida no subitem 8.9, a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.
- **8.10** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Credenciada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar o objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- **9.2** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 9.3 Fornecer a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.
- **9.4** Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.



- 9.5 Assistir a Superintendência de Comunicação Legislativa em todas as áreas afetas ao objeto do contrato.
- 9.6 Executar o objeto do contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitando as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- 9.7 Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- **10.1** Proporcionar à Contratada condições para a fiel execução do objeto contratado.
- 10.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 10.3 Notificar a Contratada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- 10.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- **10.5** Impedir que terceiros executem o serviço contratado.
- 10.6 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições pactuadas no contrato.

11 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência de Comunicação Legislativa, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 11.2 Ao fiscalizador caberão as seguintes atribuições:
 - a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade do serviço;
- b) expedir Atestado de Fiscalização do serviço executado, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação do pagamento;
- c) advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, em decorrência do contrato, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:

12.1.1 – advertência;



12.1.2 - multa, nos seguintes percentuais:

- **a)** 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- **b**) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- **12.1.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **12.1.4** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **12.3** As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **12.4** As multas e sanções previstas no contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- **12.5** O pagamento das multas aplicadas não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas, por força do contrato.
- **12.6** As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

18/31



ANEXO II DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO VALOR DAS INSERÇÕES

PROCESSO Nº 1065/2015 **INEXIGIBILIDADE Nº 7/2015**

Orçamento total estimado para o credenciamento de empresas especializadas na publicação e veiculação de jornais impressos, de caráter informativo e educativo, com distribuição no Município de Juiz de Fora, para veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, em conformidade com o Edital e seus anexos.

R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

A Câmara Municipal se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução do serviço.

Valor a ser praticado durante a vigência do contrato:

01) Para jornal com formato standard de página acima de 29,7 cm x 52 cm, de conteúdo informativo e prioritariamente local, com tiragem entre 5 (cinco) mil e 10 (dez) mil exemplares.

Publicidade 2 páginas coloridas

Domingo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

02) Para jornal com formato standard de páginas acima de 29,7 cm x 51,5 cm, de conteúdo informativo e prioritariamente local, com tiragem diária, superior a 10 (dez) mil exemplares.

Publicidade 2 páginas coloridas

Domingo: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

19/31



ANEXO III

PROCESSO Nº 1065/2015 INEXIGIBILIDADE Nº 7/2015

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À Câmara Municipal de Juiz de Fora
Comissão Permanente de Licitação
Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO - Edital de Credenciamento nº 4/2015
A empresa (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº, com
sede em, fone, fax, celular e e-mail
, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência,
apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato
convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente, declarando que possui estrutura
disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.
Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório.
Compromete-se a fornecer à Câmara Municipal de Juiz de Fora, quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento.
Declara estar ciente de que a qualquer momento, a Câmara Municipal poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização, e que não há obrigatoriedade de contratação.
Enfim, declara ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com a Câmara Municipal, razão pela qual, arcaremos com todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento do presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.
(Local), dede 2015.
(Identificação e assinatura da pessoa física ou identificação e assinatura do representante legal da empresa)
(CPF da pessoa física ou razão social e CNPJ/MF da empresa)
(Endereço / endereço eletrônico).



ANEXO IV

PROCESSO Nº 1065/2015 INEXIGIBILIDADE Nº 7/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A signatária, para fins de participação no Credenciamento nº 4/2015, realizado junto à Câmara Municipal de Juiz de Fora, declara, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes que impossibilitem a sua habilitação no credenciamento, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27 da Lei 8.666/93.

E, por ser a express	são fiel da verdade, fi	rma a presente.
	, dede	de 2015.
(Nome da F	empresa e de seu Rep	racantanta I agal)



ANEXO V

PROCESSO Nº 1065/2015 INEXIGIBILIDADE Nº 7/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

	Declaramos,	sob	as	penas	da	lei,	que		empresa participante
do Credenciamer Inexigibilidade no aparelhamento e Credenciamento.	7/2015 manter	á, em J	Juiz de	Fora, du	rante a	vigênci	a contra	n° 10 itual,	065/2015 – instalações,
		de _			_ de 201	5.			
		(r	epresen	tante legal)				



ANEXO VI

PROCESSO Nº 1065/2015 INEXIGIBILIDADE Nº 7/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

				,	inscri	to	no	CNPJ	n°
,	por	intermédio	de	seu	represe	entante	legal	o(a)	Sr(a)
				, p	ortador (da Car	teira de	Identida	ade nº
e do	CPF n°				., DECL	ARA, s	ob as pe	nas da L	∠ei, em
cumprimento ao disposto emprega menor de dezoito dezesseis anos.									
Ressalva: emprega menor, a	ı partir (de quatorze ar	nos, na	condiç	ão de apr	endiz ().		
(data)	••								
Assinatura, qualificação e ca (representante legal)									
(Observação: em caso afirm	ativo. a	issinalar a ress	salva a	cima)					

23/31



ANEXO VII

PROCESSO Nº 1065/2015 INEXIGIBILIDADE Nº 7/2015

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A empresa abaixo identificada, participante do Credenciamento nº 4/2015, realizado pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, Processo nº 1065/2015 — Inexigibilidade nº 7/2015, vem, através de seu(s) representante(s), perante a Comissão Permanente de Licitação, declarar, na forma e sob a pena da Lei Federal nº 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão que julgou os documentos de Credenciamento, **RENUNCIANDO**, **EXPRESSAMENTE**, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento de contratação.

Juiz de Fora, de	de 2015.
(Nome da empresa e de s	seu representante legal)



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO OUE ENTRE SI FIRMAM

	ICIPAL DE JUIZ DE FORA E
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, sediada na no CNPJ sob o n°, doravante denomi	nada CÂMARA MUNICIPAL , neste
ato representada por seu Presidente, Vereador, civil), (profissão), inscrito no CPF nº,	, (nacionalidade), (estado
civil), (profissão), inscrito no CPF nº,	portador da Cédula de identidade nº
, expedida pela, residente	e domiciliado nesta cidade de
, que este subscreve, e	, estabelecida na Rua
no, que este subscreve, e inscrita no CNPJ sob o no, bairro, doravante	, na cidade de,
inscrita no CNPJ sob o n°, doravante	denominada CONTRATADA, neste
ato representada por,	, (nacionalidade), (estado civil),
ato representada por,, (profissão), inscrito no CPF nº, portador da	Cédula de Identidade nº,
expedida pela, residente e domiciliado na Rua	, bairro ,
nesta cidade, que a este subscreve, precedido do procedimento d	e Credenciamento nº 4/2015, Processo
nº 1065/2015, Inexigibilidade nº 7/2015, firmam o presente cont	
de junho de 1993, com suas alterações posteriores e de acordo co	
 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 – Veiculação de publicidade institucional da Câmara Mun 	icinal em jornal impresso de caráter
informativo e educativo, com distribuição em Juiz de Fora quantidade e condições previstas neste contrato.	
1.1.1 - A publicidade institucional será veiculada em 2 (dua informe publicitário.	s) páginas coloridas, no formato de
CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME, PRAZO E COND	IÇÕES DE EXECUÇÃO
2.1 – Os serviços serão executados mediante empreitada por prec	ço global.
2.2 - A publicidade institucional será veiculada na edição domini	ical do dia 27 de dezembro de 2015.
2.3 - A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem Comunicação Legislativa, conforme a demanda e a disponibilida	
2.4 – A arte da publicidade institucional será fornecida pel Legislativa da Câmara Municipal.	a Superintendência de Comunicação

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) O Edital de Credenciamento nº 4/2015 e seus anexos.



b) O Pedido de Credenciamento da Contratada.

CLÁUSULA	QUARTA -	- DO PREÇO,	DOTAÇÃO	ORÇAMENT Á	RIA E	CONDIÇÕES	DE
PAGAMEN	ГО						

TAGAMENTO
5.1 – Pelo objeto contratado a Câmara Municipal pagará à Contratada o valor global de R\$, conforme proposta apresentada pela Contratada no Credenciamento nº 4/2015, Processo nº 1065/2015, Inexigibilidade nº 7/2015.
5.2 — Os valores referidos no item 5.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada.
5.3 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.131.0026.2229.3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
5.4 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Superintendência de Comunicação Legislativa, setor responsável pela fiscalização do contrato:
BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:
5.5 - Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no item 5.4 deverão estar acompanhados da

- **5.5** Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no item 5.4 deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- **5.6** No caso dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no contrato.
- **5.7** Na hipótese prevista no item 5.6, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.
- **5.8** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força do contrato.
- **5.9** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.
- **5.10** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:



 $I = \underline{(TX/100)}$ 365

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

- **5.11** Para a hipótese definida no item 5.10, a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.
- **5.12** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Executar o objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- **7.2** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 7.3 Fornecer a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.
- **7.4** Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.
- **7.5** Assistir a Superintendência de Comunicação Legislativa em todas as áreas afetas ao objeto do contrato.
- **7.6** Executar o objeto do contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitando as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- **7.7** Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- **8.1** Proporcionar à Contratada condições para a fiel execução do objeto contratado.
- **8.2** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- **8.3** Notificar a Contratada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- **8.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- **8.5** Impedir que terceiros executem o serviço contratado.
- 8.6 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições pactuadas no contrato.

CLAÚSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **9.1 -** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência de Comunicação Legislativa, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.2 Ao fiscalizador caberão as seguintes atribuições:
- a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade do serviço;
- **b**) expedir Atestado de Fiscalização do serviço executado, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação do pagamento;
- c) advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **10.1** − O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, em decorrência do contrato, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:
- **10.1.1** advertência;
- **10.1.2** multa, nos seguintes percentuais:
- a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- **b**) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento

e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br



contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

- **10.1.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **10.1.4** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **10.3** As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **10.4** As multas e sanções previstas no contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- **10.5** O pagamento das multas aplicadas não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas, por força do contrato.
- **10.6** As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- c) pela Contratada, a qualquer tempo, mediante notificação à Câmara Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 3°, inc. VII do Ato n° 137, de 2 de agosto de 2011, da Câmara Municipal.
- c) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- **d**) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **11.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **11.3** Ocorrendo a rescisão do contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços prestados pela Contratada, até a data da rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

12.1 – A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 13.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- **13.3** Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- **13.4** A Câmara Municipal poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 13.5 Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 13.6 Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada, designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- **13.7** A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.
- **13.8** O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

	Juiz de Fora,	de	de 2015.	
	CÂMARA	A MUNICIPAL DE JU	JIZ DE FORA	
		CONTRATADA		
Testemunhas:				
CPF:		CPF:		-